



Eixo Prioritário 3 – Promover a sustentabilidade e a eficiência dos recursos

OT 4 – Apoiar a transição para uma economia de baixo teor de carbono em todos os setores

PI – 4.5 – Promoção estratégias de baixo teor de carbono para todos os tipos de território, nomeadamente as zonas urbanas, incluindo a promoção da mobilidade urbana multimodal sustentável e medidas de adaptação relevantes para a atenuação

### **Plano de Ação de Mobilidade Urbana Sustentável (Operações)**

**+ Acesso - Promoção da Acessibilidade Inclusiva**

Aviso - ALG-06-2018-30

## a) Enquadramento

Portugal tem vindo a desenvolver um conjunto de políticas que visam a construção de uma sociedade mais inclusiva, na qual todos exerçam os seus direitos e usufruam das suas liberdades fundamentais em condições de igualdade de oportunidades.

Os efeitos da conjuntura económica internacional e nacional que se verificou nos últimos anos, resultando num desinvestimento nesta área, bem como o facto de subsistirem na sociedade, em geral, barreiras culturais e atitudinais perante a diversidade e a diferença, em particular com as pessoas com deficiência, importa, pois, fomentar a promoção de uma sociedade inclusiva, em que todos podem aceder a todos os recursos em condições de igualdade.

Tendo em conta que a criação de condições para o desenvolvimento de territórios mais inclusivos, que assegurem acessibilidades físicas mais equitativas para todos, através da adaptação de instalações, edifícios públicos, equipamentos públicos e de utilização pública e via pública, através do apoio a intervenções que assegurem padrões de acessibilidade a pessoas com mobilidade reduzida superiores aos requisitos mínimos estabelecidos por lei.

As intervenções em ambiente urbano, são essenciais para melhorar as condições de conforto e segurança, reduzir a sinistralidade, nomeadamente, através da eliminação de barreiras no acesso, da melhoria do desempenho operacional e da otimização da eficiência energética e ambiental, o presente Aviso de Concurso visa a apresentação de candidaturas, enquadradas nos Planos de Ação de Mobilidade Urbana Sustentável (PAMUS) por NUT III, no âmbito desta prioridade de investimento.

O artigo 16.º das regras gerais de aplicação dos programas operacionais financiados pelos fundos europeus estruturais e de investimento, aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, estipula que as candidaturas são apresentadas no âmbito de um procedimento concursal, cujos termos são divulgados através do Portal Portugal 2020 ([www.Portugal2020.pt](http://www.Portugal2020.pt)).

Assim, o presente Aviso para Apresentação de Candidaturas (AAC), por concurso, foi elaborado nos termos do previsto nos n.º 6 e 7 do artigo 16.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 2015/2015, de 6 outubro e as candidaturas regem-se pela Secção 9 – “Promoção de estratégias de baixo teor de carbono para todos os tipos de territórios, nomeadamente as zonas urbanas, incluindo a promoção da mobilidade urbana multimodal sustentável”, do Capítulo II do Regulamento Específico do Domínio da Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos (RE SEUR), publicado pela Portaria n.º 57-B/2015, de 27 fevereiro, alterada pelas Portarias n.º 404-A/2015, de 18 novembro, n.º 238/2016, de 31 agosto, que o republicou, n.º 124/2017, de 27 março, n.º 260/2017, de 23 agosto, e n.º 325/2017, de 27 outubro.

## 2. Objetivos Específico e resultados a obter

O presente aviso de concurso diz respeito a candidaturas enquadradas na **Prioridade de Investimento 4.5 (4e)** - Promoção de estratégias de baixo teor de carbono para todos os tipos de território, nomeadamente as zonas urbanas, incluindo a promoção da mobilidade urbana multimodal sustentável e medidas de adaptação relevantes para a atenuação. Esta prioridade está incluída no Eixo Prioritário 3 – Promover a Sustentabilidade e a Eficiência dos Recursos **Objetivo Temático 4** - Apoiar a Transição para uma Economia de Baixo Teor de Carbono.

O PO Algarve define ainda que o objetivo específico desta prioridade de investimento é “Estimular iniciativas direcionadas para a redução de emissões CO<sub>2</sub> e promover a descarbonização da economia e da sociedade, apoiando o desenvolvimento de modelos e sistemas de transportes ecológicos com baixo teor de carbono, medidas de sequestro de carbono e novos padrões de consumo energético”.

Por sua vez, na Seção 9 do Regulamento Específico Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos, relativa à reabilitação e qualidade do ambiente urbano, o artigo 65º estabelece que os apoios têm como objetivo específico *“o desenvolvimento de planos de mobilidade e intervenções na área da mobilidade sustentável, para a promoção da eficiência energética, tendo por objetivo a redução das emissões de Gases com Efeito de Estufa (GEE) e a promoção da competitividade dos transportes públicos face ao transporte individual”*, e, no presente caso, a promoção da acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida, nomeadamente de pessoas com deficiência, aos espaços públicos e destes à entrada dos edifícios públicos.

O objetivo será concretizado através de ações de melhoria de acessibilidade a desenvolver de forma integrada ou associada a operações previstas no PAMUS da Região do Algarve.

## 3. Âmbito Territorial

A região NUT II Algarve, especificamente nas áreas de intervenção definidas nos PAMUS.

## 4- Beneficiários

- Administração Pública Local.

## 5- Tipologia de Operações

São suscetíveis de apoio no âmbito do presente Aviso de Concurso as intervenções que correspondam a operações enquadradas no Plano (PAMUS) aprovado e que visem a promoção da acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida, particularmente pessoas com

deficiência, aos espaços públicos, bem como assegurar a sua mobilidade através da implementação de medidas adicionais aos requisitos mínimos estabelecidos por lei.

Estas intervenções deverão estar enquadradas nas seguintes tipologias de operações:

- a) Construção de ciclovias ou vias pedonais, excluindo as que tenham fins de lazer como objetivo principal, podendo exigir a eliminação de pontos de acumulação de acidentes que envolvem peões e ciclistas;
- b) Melhoria da rede de interfaces de transportes urbanos públicos coletivos, tendo em especial atenção a qualidade do serviço prestado, as suas acessibilidades aos peões e bicicletas, a sua organização funcional e a sua inserção urbana no território;
- c) Adoção de sistemas de informação aos utilizadores em tempo real;
- d) Outras intervenções em espaço público que promovam a pedonalização dos centros urbanos e a adoção de práticas de mobilidade suave que garantam o direito à mobilidade de todos os cidadãos, em particular cidadãos com mobilidade reduzida.

#### 6- Dotação orçamental

A dotação indicativa a atribuir no âmbito do presente concurso é de 600.000 Euros (**seiscentos mil Euros FEDER**), com um limite máximo de apoio a atribuir de **50.000€ por município**.

A dotação orçamental do Concurso abrangido pelo presente Aviso pode ser reforçada por decisão da Autoridade de Gestão e caso a disponibilidade financeira do Programa o permita.

#### 7. Forma de apoio

O financiamento das operações reveste a forma de **subvenções não reembolsáveis**.

#### 8. Financiamento das operações

A taxa de cofinanciamento FEDER para as operações a apoiar é de **50 %** (cinquenta por cento).

#### 9- Período para receção das candidaturas

O período para a receção de candidaturas decorrerá entre o dia útil seguinte à data de publicação do presente Aviso e as 17:59:59 horas do dia **30 de abril de 2019**, repartido em duas fases:

1. A primeira fase decorre entre o dia da publicação e as 17:59:59 horas do dia 28 de fevereiro de 2019;

2. A segunda fase decorre entre as 17:59:59 horas do dia 28 de fevereiro de 2019 e as 17:59:59 horas do dia 30 de abril de 2019.

A data e a hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário no Balcão 2020.

O período de apresentação das candidaturas decorre de forma contínua durante o seu prazo de vigência.

#### **10. Forma de apresentação de candidaturas**

A apresentação de candidaturas é efetuada através de formulário eletrónico no Balcão 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>).

As candidaturas deverão ser submetidas no Portal 2020, instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro e nos termos e condições fixadas no presente Aviso de Abertura.

Para o efeito, os beneficiários deverão obter a credenciação prévia necessária no Balcão Único do Portugal 2020.

#### **11. Documentos a apresentar com a candidatura**

Além do formulário de candidatura e dos anexos exigidos nas instruções de preenchimento do formulário, a candidatura deverá incluir a documentação necessária à evidência das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação (Ver ANEXO III).

#### **12. Elegibilidade das candidaturas e das despesas a cofinanciar**

##### **Critérios de elegibilidade do beneficiário**

Os beneficiários terão que assegurar o cumprimento do disposto no artigo 6.º do Regulamento Específico Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos, bem como declarar ou comprovar, se forem notificados, que cumprem os critérios previstos no artigo 13º e não estão sujeitos aos impedimentos e condicionamentos constantes do artigo 14.º, ambos do Decreto-Lei nº159/2014, de 27 de outubro.

### **Crítérios de elegibilidade das operações**

As operações candidatas no âmbito do presente Concurso têm que respeitar a tipologia de operações e objetivos previstos no ponto 5 deste Aviso, bem como satisfazer os critérios de elegibilidade das operações fixados no artigo 5º do Regulamento Específico Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos.

Serão apenas elegíveis os investimentos no espaço público que proporcionem padrões de acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida para além dos requisitos mínimos impostos pela legislação, devendo estar associados e/ou integrados nas tipologias de operações da Prioridade de Investimento (PI) 4.5, no âmbito do PAMUS.

Considera-se ainda como condição específica de acesso, o grau de maturidade mínimo exigido às operações comprovado pela apresentação do projeto técnico de execução (arquitetura e especialidades) aprovado, ou em alternativa, nos termos da Deliberação Nº 20/2016, o ante projeto (*componentes materiais*) ou a memória de descritiva, orçamento justificado e detalhado, caderno de encargos e proposta de acordo de parcerias, se aplicável (*componente imateriais*), demonstrando que estão em condições de lançar os procedimentos concursais assim que a candidatura for aprovada.

As candidaturas devem possuir um Parecer do Instituto Nacional para a Reabilitação (INR, I.P.)

Igualmente nos termos da Deliberação Nº 20/2016 a candidatura pode conter apenas o comprovativo de pedido de parecer junto da entidade competente; a apresentação dos pareceres externos deverá ocorrer até ao termo do prazo para a decisão da operação.

A operação deverá estar incluída no PAMUS aprovado (**Anexo 1 do Aviso ALG-06-2018-16**).

Após aprovação definitiva da candidatura, o promotor terá **60 dias** para demonstrar o início de abertura do procedimento, acompanhada da respetiva informação técnica, sob pena da candidatura ser considerada desistida.

As operações não podem estar materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação da candidatura, nos termos do previsto no ponto 6 do artigo 65º do Regulamento (EU) Nº 1303/2013 de 17 de dezembro de 2013.

### **Elegibilidade de despesas**

Sem prejuízo das regras e limites à elegibilidade de despesas definidas no artigo 15º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, são elegíveis as despesas que vierem a ser aprovadas no âmbito do presente Concurso, resultantes dos custos reais incorridos com a

realização da operação, em conformidade com o elenco de despesas elegíveis e não elegíveis previstas no artigo 7.º do RE SEUR.

No caso de projetos geradores de receita líquida, a despesa elegível de uma operação com custo total igual ou superior a 1 milhão de euros, é reduzida antecipadamente, tendo em conta o potencial da operação para gerar receita líquida ao longo de um determinado período de referência, que abrange tanto a execução da operação como o período após a sua conclusão, nos termos do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

### 13. Processo de decisão:

A análise de admissibilidade, do mérito da operação e a consequente decisão de aprovação é da responsabilidade da Autoridade de Gestão. A Autoridade de Gestão promove a articulação com as entidades cuja intervenção se revele necessária e/ou conveniente para a obtenção de apoio e/ou emissão de pareceres técnicos especializados.

A análise e decisão das candidaturas é efetuada em processo contínuo, à medida que as operações vão sendo submetidas.

No decorrer do processo de análise poderão ser solicitados ao beneficiário, esclarecimentos ou elementos complementares, com interrupção do prazo de análise, nos termos do nº 4 do Artº 20º do DL nº 159º/2014 de 27/10.

As candidaturas aceites serão objeto de uma **avaliação do mérito** em função dos seguintes **critérios de seleção** aprovados pela Comissão de Acompanhamento do Programa Operacional ALGARVE 2020<sup>1</sup>, organizados de acordo com os seguintes princípios gerais:

**A. EFICIÊNCIA, SUSTENTABILIDADE** - avalia a operação na perspetiva da racionalidade na alocação dos recursos financeiros disponíveis, privilegiando investimentos em áreas deficitárias e avaliando a oportunidade da sua realização, em relação à implementação de medidas que assegurem a sua sustentabilidade (temporal, ambiental, económica, financeira);

**Critério I.** Racionalidade económica das ações objeto de apoio, avaliada através do rácio entre o investimento e a redução de consumo (tep) decorrente da implementação da operação.







**Critério II. Qualidade geral dos Planos avaliada através:**

- a) Grau de relevância do conjunto de medidas e ações para a prossecução dos objetivos específicos da Prioridade de Investimento;
- b) Fundamentação e pertinência dos objetivos a atingir com as medidas e ações propostas.

**B. ADEQUAÇÃO À ESTRATÉGIA** – nos casos aplicáveis mede o contributo da operação para as metas dos indicadores definidos para a Prioridade de Investimento e Objetivo(s) Específico(s) onde a operação se insere e/ou para outros resultados a que se propõe;

**Critério III.** Contributo das ações previstas na operação para as metas fixadas nos indicadores de resultado definidos para a Prioridade de Investimento, avaliado através do potencial de redução de gases com efeito de estufa evidenciado pela operação.

**Critério IV.** Contributo das ações previstas na operação para os objetivos específicos definidos para a Prioridade de Investimento do PO Regional, avaliado através:

- a) Número de quilómetros de via dedicadas à mobilidade suave (ciclovias ou vias pedonais);
- b) Nível de estruturação de corredores urbanos de procura elevada ou da melhoria da qualidade das interfaces de transportes urbanos públicos coletivos.

**Critério V.** Contributo para a atratividade, a saúde pública e a qualidade de vida em meio urbano, avaliado em termos de população potencialmente abrangida por uma redução dos níveis de ruído e de emissões de gases poluentes.

**Critério VI.** Contributo para o reforço da oferta de transporte público coletivo de passageiros e para a integração de todos os modos, avaliado em termos de potencial aumento da quota de mobilidade não motorizada, designadamente, transporte público coletivo de passageiros e de modos suaves.

**Critério VII.** Contributo para a integração tarifária e para a informação ao passageiro do transporte público coletivo de passageiros, avaliado em termos do

nível de integração tarifária e de disponibilidade de informação ao passageiro do transporte público coletivo de passageiros.

**Critério VIII.** Contributo para uma mobilidade mais inclusiva, avaliado ao nível da eliminação de barreiras para os utilizadores mais vulneráveis e do aumento da segurança da mobilidade em modos suaves.

**C. ABORDAGEM INTEGRADA, COMPLEMENTARIDADE E SINERGIAS** - avalia a operação na perspetiva do seu efeito aglutinador, quer no que respeita às complementaridades com outras ações já financiadas por instrumentos/programas nacionais ou comunitários, introduzindo um fator de escala e de ampliação de efeitos dessas ações, às parcerias com terceiros que promovam sinergias e ainda à abrangência territorial que potencie os efeitos da operação.

**Critério IX.** Avaliado através da cobertura geográfica da intervenção (da maior pontuação para a menor) [Intermunicipal; Municipal; Inframunicipal; Local (artéria, via ou caminho)].

A estes **critérios de seleção** será aplicada a seguinte metodologia de cálculo para avaliação do Mérito da Operação (MO) que permitirá a respetiva hierarquização:

- Investimento em ciclovias ou vias pedonais, modo suaves, bicicletas de usos público e outras ações que reduzam as emissões de gases de efeitos de estufa

$$MO = 0,20 * I + 0,20 * III + 0,15 * IV + 0,15 * V + 0,10 * VIII + 0,20 * IX$$

- Aplicações de Sistemas de Transporte Inteligentes

$$MO = 0,20 * I + 0,20 * III + 0,15 * IV + 0,15 * V + 0,10 * VII + 0,20 * IX$$

- Sistema de Transportes Públicos de Passageiros

$$MO = 0,20 * I + 0,20 * III + 0,10 * IV + 0,20 * V + 0,10 * VI + 0,20 * IX$$

O **mérito absoluto** da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, conforme descrito no **ANEXO II**.

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo a pontuação final do Mérito da Operação estabelecida com relevância até às duas casas decimais.

Sempre que os elementos disponibilizados pelo beneficiário não permitam classificar de forma fundamentada um determinado critério, será atribuída a pontuação de 1.

Para efeitos de seleção, serão consideradas as operações que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 3,00.

#### 14. Divulgação Pública dos Resultados

A decisão sobre as candidaturas apresentadas será proferida pela Autoridade de Gestão, considerando o disposto no ponto anterior. A decisão sobre as candidaturas apresentadas, de acordo com o previsto no Artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro será proferida no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de submissão.

#### 15. Contratualização de resultados no âmbito da candidatura

Em caso de aprovação das candidaturas, será contratualizado, em termos de metas a atingir, os seguintes indicadores:

#### Indicadores de resultados do PO

##### INDICADORES DE RESULTADO

ID ind	Designação do indicador	Unid.	Valor de referência	Meta2023	Fonte	Frequência do reporte
R451	Emissão estimada dos gases com efeito de estufa	Ton/CO2	679.637	577.691	DGEG	Anual

#### Indicadores Complementares

	Designação do indicador	Tipologia AAC	Unidade
1	Sistemas de gestão e informação implementados	c)	n.º
2	Vias dedicadas à mobilidade suave	a)	km
3	Interfaces dos transportes públicos coletivos de passageiros em meio urbano melhorados	b)	n.º

O resultado das operações será objeto de contratualização com a entidade beneficiária tendo em conta a natureza da intervenção, ajustando-se a utilização dos indicadores acima propostos.

#### **16. Obrigações e procedimentos de informação e publicidade**

Os beneficiários de candidaturas aprovadas comprometem-se a respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor em matéria de informação e publicidade sobre o cofinanciamento do FEDER e do Programa Operacional CRESC ALGARVE 2020 nas intervenções resultantes das disposições regulamentares comunitárias bem como das normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão em vigor à data da sua aprovação.

#### **17. Legislação e informação relevante**

- a) Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro
- b) Portaria 57-B/2015, de 27 de fevereiro, alterada pelas Portarias n.º 404-A/2015 de 18 de novembro, n.º 238/2016, de 31 de agosto, n.º 124/2017, de 27 de março, n.º 260/2017, de 23 de agosto, e n.º 325/2017, de 27 de outubro
- c) Regulamento CE n.º 1301/2013 do Conselho, de 17 de dezembro;
- d) Regulamento CE n.º 1303/2013 do Conselho, de 17 de dezembro;
- e) Manual de Identidade do PO
- f) Orientações de Gestão do PO

Faro, 19 de dezembro de 2018

O Gestor do PO CRESC ALGARVE 2020



Francisco Serra

## ANEXO II

**CrITÉRIOS de seleÇÃO das candidaturas - Investimento em ciclovias ou vias pedonais, modo suaves, bicicletas de usos pÚblico e outras aÇões que reduzam as emissões de gases de efeitos de estufa**

<b>Categorias, critÉrios e subcritÉrios</b>	<b>PonderaÇão (%)</b>
<b>A. EficiÉncia e Sustentabilidade</b>	<b>20%</b>
I. Racionalidade econÓmica das aÇões objeto de apoio	20%
<b>B. Eficácia</b>	<b>60%</b>
III. Contributo para as metas fixadas nos indicadores de resultado definidos para a Prioridade de Investimento do Programa Operacional.	20%
IV. Contributo da operaÇão para os objetivos especÍficos a Prioridade de Investimento do Programa Operacional.	
a) – NÚmero de quilÓmetros de via dedicada à mobilidade suave (ciclovias ou vias pedonais);	10%
b) – NÍvel de estruturaÇão de corredores urbanos de procura elevada ou da melhoria da qualidade dos interfaces de transportes urbanos pÚblicos coletivos.	10%
V. Contributo para a atratividade, a saÚde pÚblica e a qualidade de vida em meio urbano.	10%
VIII. Contributo para uma mobilidade mais inclusiva	10%
<b>C. Abordagem Integrada</b>	<b>20%</b>
IX. PopulaÇão residente beneficiada pela operaÇão	20%

**CrITÉRIOS de seleÇÃO das candidaturas - AplicaÇões de Sistemas de Transporte Inteligentes**

<b>Categorias, critÉrios e subcritÉrios</b>	<b>PonderaÇão (%)</b>
<b>A EficiÉncia e Sustentabilidade</b>	<b>20%</b>
i. Racionalidade econÓmica das aÇões objeto de apoio	20%
<b>B Eficácia</b>	<b>60%</b>
III. Contributo para as metas fixadas nos indicadores de resultado definidos para a Prioridade de Investimento do Programa Operacional.	20%
IV. Contributo da operaÇão para os objetivos especÍficos a Prioridade de	

Investimento do Programa Operacional.	
a) – Número de quilómetros de via dedicada à mobilidade suave (ciclovias ou vias pedonais);	5%
b) -Caráter inovador das soluções propostas, nomeadamente no âmbito da sustentabilidade;	10%
V. Contributo para a atratividade, a saúde pública e a qualidade de vida em meio urbano	15%
VII. Contributo para a integração tarifária e para a informação ao passageiro do transporte público coletivo de passageiros	10%
<b>C Abordagem Integrada</b>	<b>20%</b>
ix. População residente beneficiada pela operação	20%

### Sistema de Transportes Públicos de Passageiros

#### CrITÉRIOS de seleção das candidaturas – Sistema de Transportes Públicos de Passageiros

Categorias, critérios e subcritérios	Ponderação (%)
<b>A Eficiência e Sustentabilidade</b>	<b>20%</b>
I. Racionalidade económica das ações objeto de apoio	20%
<b>B Eficácia</b>	<b>60%</b>
III. Contributo para as metas fixadas nos indicadores de resultado definidos para a Prioridade de Investimento do Programa Operacional.	20%
IV. Contributo da operação para os objetivos específicos a Prioridade de Investimento do Programa Operacional.	<b>10%</b>
a) – Número de quilómetros de via dedicada à mobilidade suave (ciclovias ou vias pedonais) – quando aplicável	
b) -Caráter inovador das soluções propostas, nomeadamente no âmbito da sustentabilidade – quando aplicável	
V. Contributo para a atratividade, a saúde pública e a qualidade de vida em meio urbano	20%
VI. Contributo para o reforço da oferta de transporte público coletivo de passageiros e para a integração de todos os modos,	10%
<b>C Abordagem Integrada</b>	<b>20%</b>
ix. População residente beneficiada pela operação	20%

## ANEXO III

### Documentação Obrigatória na Instrução de Candidaturas

- 1 **Memória descritiva e justificativa que inclua:**
  - a) Identificação e justificação da(s) prioridade(s) de investimento em que se enquadra;
  - b) Enquadramento na(s) tipologia(s) de investimento prevista(s) no Aviso de Concurso;
  - c) Descritivo detalhado de candidatura e dos seus objetivos;
  - d) Identificação e justificação dos Indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da candidatura para os respetivos objetivos;
  - e) Caracterização técnica e fundamentação de cada componente de investimento, incluindo cálculos justificativos do apuramento do investimento elegível e não elegível propostos e a respetiva calendarização de realização física e financeira\*;
  - f) Justificação discriminada da correspondência entre os valores propostos para as componentes e as ações, e respetivos procedimentos contratuais\*;
  - g) Grau de maturidade das componentes de investimento;
  - h) Sustentabilidade da candidatura para e após realização do investimento;
  - i) Plano de comunicação e/ou outras medidas de divulgação e publicitação dos apoios concedidos.

\*complementadas com a mesma informação em ficheiro anexo (*formato excel editável*)

- 2 **Planta de localização integradora de todos os investimentos previstos (infraestruturas) na candidatura, que permita uma perceção geral da sua implantação, bem como, da envolvente da zona a intervir.**
- 3 **Projeto de execução (peças escritas e desenhadas) de cada uma das empreitadas, devidamente aprovado, ou em alternativa, nos termos da Deliberação N.º 20/2016, o ante projeto.**
- 4 **Extrato das Plantas de Ordenamento e de Condicionantes do PDM, identificando a área de intervenção da candidatura.**
- 5 **Pareceres/licenças emitidos (caso aplicável) pelas entidades competentes no âmbito de:**
  - a) Instrumentos de Gestão Territorial, Restrições de Utilidade Pública (RAN, REN, etc.);
  - b) Domínio Hídrico;
  - c) Avaliação de Impacte Ambiental;
  - d) Pareceres setoriais (Exemplo: ICNF, DGPC, DGestE, DGSaúde...);
  - e) Outra documentação específica decorrente do presente Aviso.

**Nos termos da Deliberação N.º 20/2016 a candidatura pode conter apenas o comprovativo de pedido de parecer junto da entidade competente; a apresentação dos pareceres deverá ocorrer até ao termo do prazo para a decisão da operação.**



- 6 Estatutos da entidade promotora aprovados e publicitados (quando aplicável)
- 7 Documento de formalização da parceria / protocolo (quando aplicável)
- 8 Documentação comprovativa da propriedade e/ou legitimidade de intervenção nos imóveis (terrenos, edifícios, frações) necessários à concretização do projeto infraestrutural (incluindo planta com a identificação das respetivas parcelas).
- 9 Modelo de gestão das infraestruturas previstas na candidatura, onde seja evidenciada a tipologia de exploração dos espaços e/ou equipamentos (concessão, arrendamento, venda, etc.), como e quem será responsável pela manutenção e conservação do espaços e/ou equipamentos, bem como, a indicação/justificação dos custos e receitas associados.
- 10 No caso dos projetos geradores de receitas, demonstração do cumprimento das normas comunitárias e nacionais aplicáveis, nomeadamente o previsto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de Outubro (Memória Descritiva - cálculo da receita líquida).
- 11 Comprovativo(s) do enquadramento do beneficiário no CIVA.
- 12 Contributo para a fundamentação da análise de mérito, atendendo aos critérios de seleção constantes do presente Aviso.
- 13 Comprovativo da inscrição em Plano e Orçamento aprovado e devidamente assinado da totalidade dos investimentos propostos.
- 14 Declaração(ões) de compromisso do órgão competente da entidade, em como assegura o cumprimento das orientações e normas técnicas aplicáveis decorrentes da Regulamentação Geral e Específica
- 15 No caso de despesas inerentes à aquisição de imóveis que se revelem imprescindíveis, deverá apresentar-se toda a documentação comprovativa de:
  - a) Relação direta entre os terrenos e os objetivos da operação, só podendo ser utilizados em conformidade com os objetivos da operação em causa;
  - b) Declaração de um avaliador independente e acreditado ou de um organismo oficial devidamente autorizado para o efeito, que certifique que o custo não excede o valor do mercado, que o bem está em conformidade com a legislação nacional ou, que especifique os pontos que, não estando conformes, devem ser retificados pelo beneficiário final no âmbito da operação;
  - c) Nos sete anos precedentes, o custo do terreno não ter sido objeto de ajuda de subvenções nacionais ou comunitárias.
- 16 Toda a documentação referente a cada um dos procedimentos de contratação pública, incluindo respetiva check-list.

